

CHICO GUARNIERI

Deputado Estadual

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

Assunto: Encaminhamento da Nota Técnica nº. **59/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1403/2025** de vossa autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-nos da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **59/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1403/2025**, de vossa autoria cuja ementa “ **INSTITUI O PROGRAMA MT TURTECH TURISMO E TECNOLOGIA PARA MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

PROTOCOLO
Deputado Chico Guarnieri
Recebido 25 / 09 / 25
Hora: 14:40
Ass.: Ruano

**INSTITUI O PROGRAMA MT TURTECH TURISMO E
TECNOLOGIA PARA MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Objetivo da Proposição:

De autoria do Deputado Chico Guarnieri, tem como objetivo integrar a transformação digital à cadeia produtiva do turismo, promovendo maior eficiência, conectividade e atratividade ao setor turístico de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL

O Projeto de Lei em análise propõe a criação do Programa MT TURTECH – Turismo e Tecnologia para Mato Grosso, com o objetivo de fomentar soluções inovadoras que integrem tecnologia e turismo, fortalecendo a competitividade do setor e promovendo eficiência na gestão pública e privada. A proposta encontra respaldo formal no art. 42 da Constituição Estadual, que autoriza a atuação legislativa em matérias de interesse público, e no art. 24 da Constituição Federal, que prevê competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre desenvolvimento econômico, inovação e turismo.

No aspecto formal, **não se verifica vício de iniciativa**, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco impõe obrigações diretas de despesa ao Executivo. A execução do programa será objeto de regulamentação pelo próprio Poder Executivo, preservando sua competência constitucional (art. 61, §1º, II, CF). O texto normativo limita-se a estabelecer diretrizes e abrir espaço para políticas de fomento, em consonância com o regime democrático e participativo.

Quanto à previsão orçamentária, o projeto respeita o **princípio da legalidade orçamentária** (arts. 165 e 167 da CF), pois condiciona a execução das medidas às dotações específicas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECITECI). Ademais, admite a utilização de recursos de fundos municipais, estaduais e federais, bem como a realização de parcerias público-privadas, o que confere flexibilidade financeira e garante a compatibilidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000)**.

Sob o ponto de vista material, a proposta coaduna-se com os **arts. 170, 215, 216 e 180 da Constituição Federal**, que preveem, respectivamente, a promoção do desenvolvimento econômico sustentável, a valorização da cultura e o incentivo ao turismo como vetor de crescimento social e econômico. Ao fomentar startups e empresas de base tecnológica, o programa ainda fortalece a livre iniciativa, princípio basilar da ordem econômica (art. 1º, IV, e art. 170, CF).

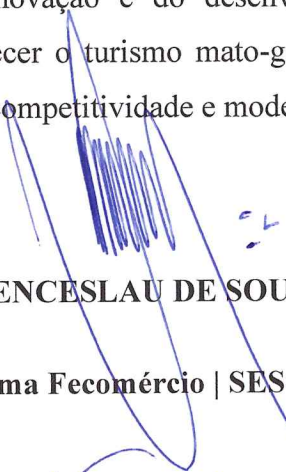
Importante ressaltar que o projeto **não impõe obrigações, penalidades ou encargos ao setor privado**, mas apenas abre possibilidades de apoio, financiamento e cooperação. Trata-se, portanto, de iniciativa que respeita a autonomia empresarial e promove ambiente favorável à inovação, em harmonia com o **Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei 13.243/2016)** e com a **Política Nacional de Turismo (Lei 11.771/2008)**.

Ao estabelecer mecanismos como hackathons, editais de inovação aberta e convênios com universidades e centros de pesquisa, o projeto aproxima Mato Grosso das práticas internacionais de **turismo inteligente**, já aplicadas em cidades como Barcelona, Lisboa e Seul. Tais iniciativas demonstram potencial de transformação digital no turismo, ampliando a atratividade do

Estado, gerando empregos qualificados e promovendo a integração entre governo, sociedade civil e iniciativa privada.

Conclusão:

Por todo o exposto, a Fecomércio/MT posiciona-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 1291/2025, pois o Programa MT TURTECH é **constitucional tanto formal quanto materialmente**, respeitando a competência legislativa, os limites orçamentários e os princípios constitucionais da livre iniciativa, da inovação e do desenvolvimento sustentável. Ademais, representa medida estratégica para fortalecer o turismo mato-grossense, em consonância com as tendências globais e com as demandas de competitividade e modernização da economia local.

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR****Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT****YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER****Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso**